



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Interpretação dos normativos do CAU para atribuição de arquitetos e urbanistas para projeto e execução de drenagem

DELIBERAÇÃO Nº 07/2020 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 30 do mês de janeiro de dois mil e vinte, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando que os serviços relacionados a drenagem foram tipificados, na Resolução nº 21 do CAU, em: 1.9.1 **Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação**, 2.8.1. **Execução de terraplenagem, drenagem e pavimentação**, e 4.4.7. **Plano diretor de drenagem pluvial**, em subgrupos de **URBANISMO**; enquanto os serviços relacionados às instalações prediais de águas pluviais encontram-se em outros códigos e em outros subgrupos: 1.5.2. **Projeto de instalações prediais de águas pluviais** e 2.5.2. **Execução de instalações prediais de águas pluviais**, em subgrupos de **ARQUITETURA**;

Considerando a Orientação Técnica CEP-CAU/BR nº 13/2012, que esclareceu – sobre a atribuição para projeto e execução de movimentação de terra (terraplenagem), drenagem e pavimentação - que: “*No âmbito da atividade técnica de drenagem inclui-se a rede artificial referente à ligação da rede de drenagem das edificações (calhas, canaletas e encanamentos) à rede de drenagem urbana (sarjetas, bueiros e galerias pluviais) [...]*”.

Considerando a Deliberação nº 86/2018 CEP-CAU/BR, que esclareceu que “*os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento água, de tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana*”;

Considerando os questionamentos que vêm sendo recebidos por meio dos canais de atendimento da Gerência Técnica do CAU/SC, acerca da atribuição para atividades de drenagem e suas limitações; sobretudo: *Se o projeto e a execução de redes de drenagem não são de atribuição de arquitetos e urbanistas (conforme Deliberação nº 86/2018 CEP-CAU/BR), em que consiste a atribuição para projeto e execução de drenagem (terraplenagem, drenagem e pavimentação), dos subgrupos de urbanismo, constante na Resolução nº 21 do CAU?*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que - além do já estabelecido na Orientação Técnica CEP-CAU/BR nº 13/2012 quanto à ligação da rede de drenagem das edificações à rede de drenagem urbana - em se tratando da drenagem no âmbito de instalações e equipamentos referentes ao urbanismo, também são de atribuição dos arquitetos e urbanistas: o projeto e a execução dos elementos superficiais da drenagem urbana, os quais estão ligados às atividades de terraplenagem e pavimentação.
2. Esclarecer que se incluem nos elementos superficiais de drenagem urbana: o caimento das superfícies sujeitas ao recebimento de águas pluviais, os canais superficiais (valas, sarjetas, sarjetões) de condução das águas e as bocas de lobo/grelhas.
3. Esclarecer que não são de atribuição de arquitetos e urbanistas o dimensionamento, o detalhamento e a execução dos demais elementos da rede de drenagem urbana, que não superficiais.
4. Orientar que o arquiteto e urbanista deve compor equipe multidisciplinar para realizar atividades relacionadas ao projeto e à execução de rede de drenagem urbana.
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Juliana Cordula Dreher De Andrade e Felipe Braibante Kaspary.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2020.

Everson Martins
Coordenador

Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Juliana Cordula Dreher De Andrade
Membro Suplente

Felipe Braibante Kaspary
Membro Suplente